



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Projeto de Lei Nº _____/2016.

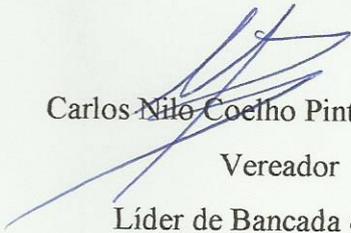
Declara Utilidade Pública ao Clube
Campestre de Santana do Livramento.

Faço saber, no uso das atribuições, em cumprimento do disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o "Clube Campestre de Livramento", sociedade civil de fins não lucrativos, com tempo indeterminado de duração, com sede em Santana do Livramento. O Clube tem por objetivos principais a promoção da cultura física de seus sócios, mediante a prática e difusão esportiva e amadorista, bem como de atividades sociais, recreativas e cívico-culturais, proibidas manifestações de caráter político, religioso ou racial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de fevereiro de 2016.


Carlos Nilo Coelho Pintos

Vereador

Líder de Bancada do PP



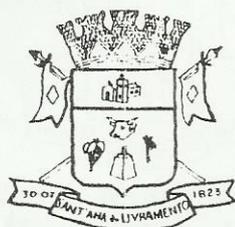
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Justificativa

Em consonância com seus estatutos, além da promoção da cultura para atuação no esporte, a entidade vem cumprindo com seus objetivos ligados a propagação da cultura, do civismo, onde através de projetos sociais capitaneados pelo Clube, apoia atividades que levem o desenvolvimento pessoal dos moradores da redondeza através do esporte e do incentivo à educação escolar.

Consideramos que para continuarmos realizando nosso trabalho e buscando novos caminhos, desafios e resultados cremos ser imprescindível o decreto de Utilidade Pública, que abrirá portas para a entidade concretizar projetos com recursos de outras esferas sejam estadual e até mesmo federal, atendendo as exigências de editais abertos por diversos órgãos governamentais, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.398, DE 28 DE MAIO DE 2002.

Estabelece condições para declaração de Utilidade Pública de entidades civis e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. As sociedades civis e associações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade santanense, podem por lei, ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) que se constituam dentro do Município;
- b) que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro Especial;
- c) que esteja em funcionamento contínuo pelo prazo de um ano;
- d) que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
- e) que, comprovadamente, e diante a apresentação de relatório circunstanciado das atividades no primeiro ano de exercício anterior a apresentação da proposta do Projeto de Lei que promova a educação ou exerça atividades de caráter filantrópico, cultural e de pesquisas;
- f) Que seus diretores ou responsáveis atestem por documento hábil moralidade comprovada.

Parágrafo único - Excetua-se das disposições da alínea "c" as instituições de saúde, cuja totalidade dos serviços de que disponham e, no mínimo 70% (setenta por cento) do total de atendimento, incluídos as internações, os atendimentos ambulatoriais e os exames, estejam à disposição do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art.2º. As entidades e organizações de assistência social que solicitarem título de Utilidade Pública Municipal, e aquelas que já receberam esse título, deverão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.3º. O Município manterá, na Secretária Municipal de Administração, um livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º. As entidades declaradas de utilidade pública, na forma desta Lei, ficam obrigadas a:

- a) apresentar, anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados a coletividade;
- b) renovar, a cada dois anos, a prova de que são gratuitos os cargos da Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

-02-

.....

c) comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais;

Art. 5º. Será cassado o título de utilidade pública, com revogação da lei, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, a titulada que:

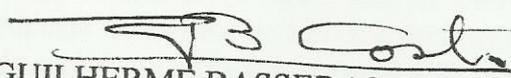
- a) infringir os dispositivos desta Lei;
- b) não apresentar, por três anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação que trata o art. 4º, alínea "a" desta lei;
- c) desviar-se dos seus fins;
- d) exercer, na prática, comprovadamente, atividade diversa da prevista nos seus estatutos;
- e) tiver cancelado o registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou o Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º. Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior à vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do art. 4º e as sanções previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, em particular a lei nº 1.025, de 13 de setembro de 1973, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

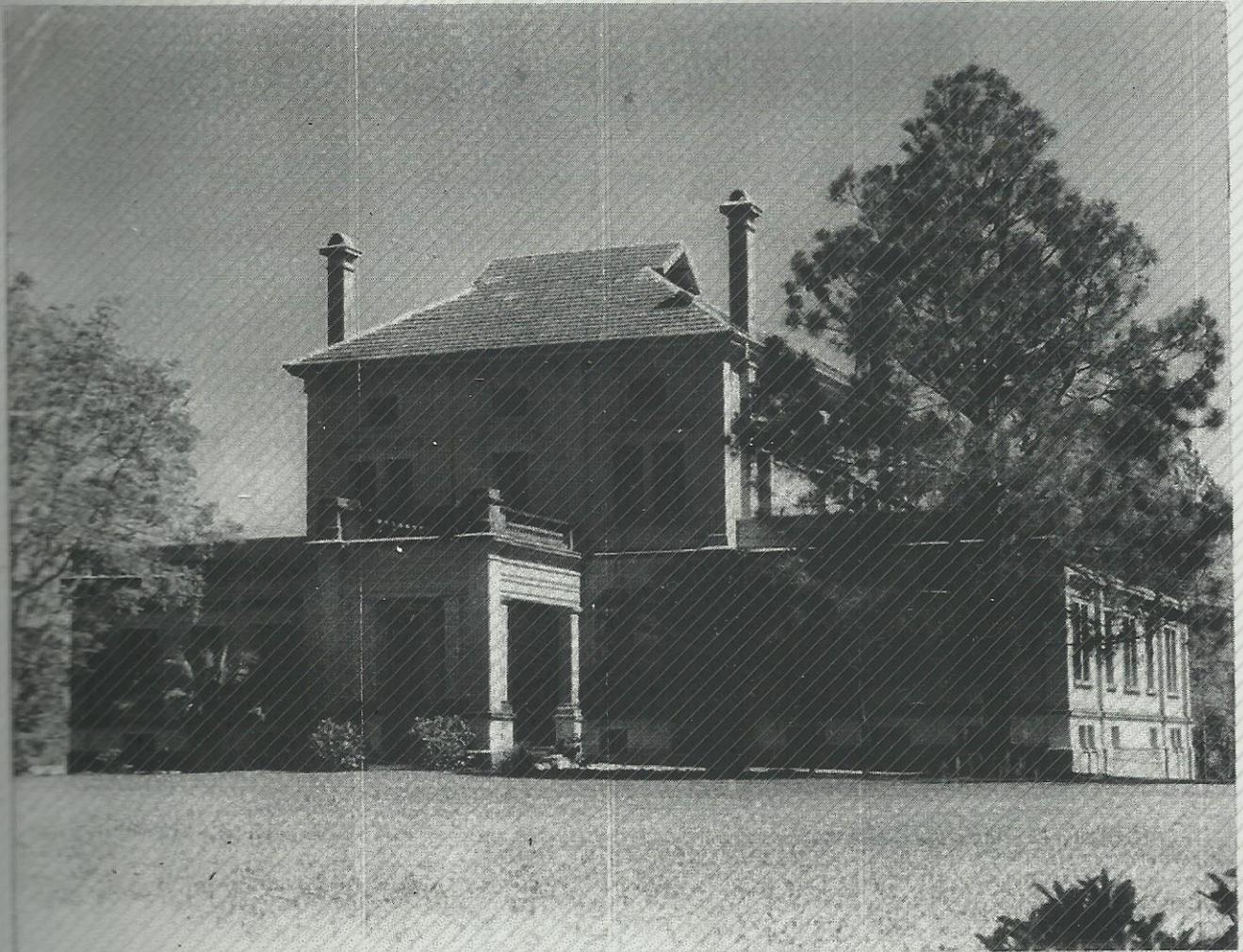
Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2002.




GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal


RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

CLUBE CAMPESTRE DE LIVRAMENTO



***Registros
da História***